

Brasília, 03 de março de 2021

Aos Senhores  
Presidentes dos Conselhos Regionais de Farmácia

Assunto: **Eleições 2021.**

Senhores Presidentes,

Ante ao advento da Resolução/CFE nº 690/2020, as eleições vindouras serão realizadas na primeira quinzena de novembro do presente exercício.

Com efeito, rogamos a adoção dos procedimentos necessários para a atualização de cadastro de farmacêuticos eleitores, no qual, necessariamente, devem constar os dados com nome completo, filiação, nº do CPF, nº de inscrição, endereço, *e-mail* e telefone celular, para oportuna utilização na modalidade *web* voto.

Considerando ser a primeira eleição no âmbito dos conselhos de farmácia após o advento da Lei Federal nº 13.709/2018, cumpre observar a necessidade de que o Conselho Regional de Farmácia possua ou providencie, além do “Controlador”, um “Encarregado” ou DPO (*Data Protection Officer*)<sup>1</sup>, o qual deverá ser oriundo de cargo estável e com entendimento na área de proteção de dados a fim de implementar as atividades inerentes ao tratamento das informações colhidas e compartilhadas.

Na hipótese de indisponibilidade de empregado com o referido perfil ou que não detenha o conhecimento necessário, poderá ser adotada a modalidade através de uma pessoa jurídica terceirizada, desde que contratada mediante licitação.

O *Encarregado* será responsável por cuidar da proteção de dados pessoais dos empregados e dos profissionais inscritos na entidade autárquica, considerando que, em larga escala e cotidianamente, são colhidos, processados ou armazenados esse tipo de informação.

Cabe ao *Controlador* coordenar e responder por danos e violações à legislação, se responsabilizando-se pelas tomadas de decisões que norteiam o *Encarregado*(DPO) quanto ao tratamento de dados segundo a Lei Federal nº 13.709/2018.

Atenciosamente,

  
WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente

<sup>1</sup> Artigo 5º, inciso VIII, da LGPD. As atividades do Encarregado estão previstas no artigo 41 da LGPD.  
Protocolo: 002617/2021